

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/94

Aprova o 2º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o Exercício de 1994.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.403/71, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-Lei Nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE Nº 751/94, aprovado na Sessão Plenária de 23/11/94.

Delibera

Artigo 1º - Fica aprovado o 2º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor de RS 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

Artigo 2º - Autoriza-se a realocação de recursos no valor de R\$ 5.843.165,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais) do item de despesa 3223.20 para o item 3120.41 do Suprimento de Alimentação e Medicamentos, constante do PLEX-I/94, aprovado pelo Parecer CEE Nº 514/94.

Artigo 3º - O Parecer CEE Nº 751/94 e o ofício SE/GS Nº 2.254/94 e seus anexos fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

Depende de homologação do Senhor Secretário da Educação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 908/93 - Reautuado em 16-11-94
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO : Plano de Trabalho Anual (PTA) - exercício de
1994: 2º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do
Salário-Educação para 1994 e realocação de recursos previstos no
1º Plano de Excesso de Arrecadação.
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 751/94 - CPL Aprovado em 23-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, em 11 de novembro de 1994 os ofícios GS Nº 2.254/94 e GS Nº 2.255/94, nos quais são solicitados, respectivamente, o que segue:

I. apreciação e manifestação por parte de CEE do 2º PLANO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, para 1994, no valor de RS 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);

II. apreciação e manifestação de realocação de recursos previstos no 1º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios de forma centralizada, para o fornecimento de merenda escolar, conforme demonstrativo a seguir:

Valores em R\$ 1.00

U.O	Atividade-Projeto Ação	Item de Despesa	Suplementa	Reduz
03 DSE	08.42.188.2.066-0001 Suprimento de Alimen	3120.41-Gêneros Alimentícios	5.843.165	
	tação e Medicamentos	3223.20 Transferências a Municípios		5.843.165
		TOTAL	5.843.165	5.843.165

A realocação de recursos constante do item II pode ser aprovada uma vez que se trata do mesmo projeto/atividade/ação, alterando-se apenas o item de despesas que passa a ser 31120.41, mantendo-se, portanto, a especificação de Suprimento de Alimentação e Medicamentos, no que se refere à Assistência Nutricional a Escolares.

Em relação ao PLEX-II/94 temos a esclarecer que trata-se de outro pedido de crédito suplementar ao orçamento vigente da Secretaria de Estado da Educação nos moldes de provável excesso de arrecadação da Quota-Parte Estadual do Salário-Educação.

O crédito em questão correspondente à rubrica orçamentária de receita 1721.01.30 e perfaz o total de R\$ 66.313.668.88 (sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A este propósito as razões do pedido estão abaixo apresentadas:

a) a previsão orçamentária atualizada do MEC/FNDE para o Governo do Estado de São Paulo, considerando-se as informações contidas no demonstrativo da Secretaria da Fazenda/FUNDESP atinge o montante de R\$ 252.816.991,50 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), dos quais já foram repassados R\$ 128.816.991,50 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), restando RS 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais) a serem transferidos até o final do exercício.

Dessa forma, fica prejudicada a estimativa de repasse de R\$ 184.813.588,94 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) constante do Parecer CEE Nº 514/94 e das fls. 3 do ofício COF/SE 72/94;

b) o crédito retromencionado viabilizará orçamentariamente a execução da programação do PLEX II/94, contida nos seguinte quadro:

Para que se possa entender o Quadro-Demonstrativo julgamos oportuno reproduzir a Estrutura Programática contida no Parecer CEE nº 1.064/93:

1994			
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA			
ENSINO DE 1º GRAU			
08			
08.42.188			
08.07.021			
EDUCAÇÃO E CULTURA			
ENSINO REGULAR			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROJETO ATIVIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
Escola-Padrão	08.42.188.2.915	Escola-Padrão	ASSS
	0001	Autonomia da Escola	
	0002	Org. da Escola	GOOSP CEI
	0003	Capacitação	
	08.42.188.1.036	Obras e instalações em prédios escolares	ASSS
	0002	Escola-Padrão	
	08.07.021.2.864	Informática	ASSS
	0002	Escola-Padrão	
Merenda Escolar	08.42.188.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	ASSS DSE
	0001	Assistência Nutricional a Escolas	
	0002	Distribuições de Utensílios e Equipamentos	

continuação na página 06

Escolas de 1º Grau	08.42.188.1.036	Obras e Instalações em Prédios Escolares	ASSS COGSP
	0001	Rede Física	CEI
	08.42.188.2.057	Melhoria do Processo Ensino	ASSS COGSP
	0000	Melhoria do Processo Ensino	CEI-CENP

Estes são os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação na proposta do PLEX-II/94.

O crédito de RS 66.316.668,88 (sessenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), foi autorizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda por solicitação do FUNDESP.

À vista do exposto, e considerando que:

- na proposta dos PLEX-I/94 e PLEX-II/94 a Secretaria de Estado da Educação mantém as metas estabelecidas no PTA/94, objeto de minuciosa análise no Parecer CEE Nº 1.064/93, relatado pelo Cons. Roberto Moreira;

- é da competência da Secretaria da Educação a distribuição de recursos entre os vários programas e projetos previstos no PTA/94;

o presente PLEX foi elaborado de acordo com a legislação vigente;

somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se nos termos deste Parecer, o 2º PLANO DE APLICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCACÃO para o exercício de 1994, no valor de RS 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

2.2 Autoriza-se a realocação no valor de RS 5.843.165,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais) do item de despesa 3223.20 para o item 3120.41 do Suprimento de Alimentação e Medicamentos, constante do PLEX-I/94, aprovado pelo Parecer CEE nº 514/94.

São Paulo, 22 de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Francês Guiomar Rava Alves.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente-CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente